



TERMO DE COMPARECIMENTO PREVISTO NO ART. 104 DA LEI 11.101/05

HOSPITAL XV LTDA e
INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA

AUTOS 0012912-74.2019.8.16.0185

No dia 7 de abril de 2026, às 10 horas, por meio de reunião virtual realizada através do link <https://us06web.zoom.us/j/86960974384?pwd=kuFfaRbDbGTLdFpk06kkmab78leRYj.1>, compareceu o representante legal da empresa falida, Sr. José Lazzarotto de Melo e Souza, acompanhado de seu advogado, Dr. Aguinaldo Ribeiro Júnior, inscrito na OAB/PR sob n.º 56.525, e a Administradora Judicial, representado pela advogada Suzana Valenza Manocchio, inscrita na OAB/PR sob n.º 30.544, tudo a fim de dar cumprimento ao art. 104 da Lei 11.101/2005, referente ao processo de Falência n.º 0012912-74.2019.8.16.0185, em trâmite perante a 27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná, das empresas HOSPITAL XV LTDA E INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA.

Questionado sobre suas informações pessoais, o representante da empresa assim respondeu: *José Lazzarotto de Melo e Souza, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 056.679.849-20, residente e domiciliado na Rua 3000, nº 256, em Balneário Camboriú/SC.*

Quando questionado sobre as causas determinantes da Falência da empresa, afirmou que *cerca de 15 (quinze) anos atrás, foi realizada uma auditoria que indicou que a dívida do Hospital girava entre R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), e que esses valores se mostravam compatíveis com sua capacidade financeira à época. Ocorre que após alguns meses foi realizada nova auditoria, a qual apontou que o passivo da*

1

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS





empresa, em verdade, superava os R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), valor que extrapolou muito aquilo que se apresentava inicialmente, e o hospital possuía uma taxa de ocupação muito baixa, de cerca de 40% a 50%, mostrando-se incompatível frente aos custos operacionais, o que agravou a situação financeira. Informou, ainda, que foi ajuizado pedido de recuperação judicial, contudo não foi possível o cumprimento do plano aprovado, razão pela qual a empresa optou por requerer sua autofalência.

Questionado sobre quem era(m) sócio(s) da empresa no momento da falência, o declarante informou que o sócio sou eu, e a outra sócia é a Sra. Ana Diva Iurk, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG n.º 1.981.831 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob o n.º 500.131.499-20, que reside na Estrada Salto Sumidouro, nº 191, Bocaiuva do Sul/PR.

Questionado sobre quem era o responsável pela escrituração dos livros contábeis da empresa na época da Falência, informou o nome da Sra. Patrícia Maria Diniz, portadora do RG n.º 7.557.092-9 SSP/PR, e inscrita no CPF/MF n.º 024.731.499-41, sócia e contadora responsável da Mabmed Mabmed Contabilidade e Assessoria LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.593.520/0001-20, com sede na Rua Francisco Rocha, nº 2125, Bigorriho, Curitiba/PR, CEP 80.710-540.

Questionado sobre a existência de instrumentos de mandatos que tenham sido outorgados em nome da empresa falida, além daqueles outorgados aos escritórios de advocacia responsáveis pela falência e pelas demandas trabalhistas, respondeu que *não, somente a estes advogados.*

Questionado sobre a existência de bens imóveis da empresa falida, informou que *a empresa possui o imóvel do Hospital, e os terrenos anexos ao Hospital.*

Questionado se o representante legal faz ou fazia parte de alguma outra sociedade empresarial, informou que *possui apenas seu consultório, que em*

2

Av. Iguaçu, 2820, sala 1001, 10º andar – Água Verde – CEP 80.240-031 – Curitiba/PR
Av. Paulista, 1439, 1º andar, conjunto 12 – Bela Vista – CEP 01.311-926 – São Paulo/SP
Av. Trompowsky, 354, sala 501 – Centro – CEP 88.015-300 – Florianópolis/SC
Rua Antônio Albuquerque, 330, 8º andar – Savassi – CEP 30.112-010 – Belo Horizonte/MG
Rua Mostardeiro, 777, sala 1401 - Independência – CEP 90.430-001 – Porto Alegre/RS





razão da sua idade avançada, lá exerce pouca atividade, O nome do consultório em questão é Consultório Médico J. Lazzarotto de Melo e Sousa S.S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.405.172/0001-32, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 2860, Curitiba/PR, CEP 80.220-000.

Questionada sobre suas contas bancárias pessoais, informou que além das contas bancárias já informada nos autos, possui apenas mais uma conta pela qual recebe seus proventos de aposentadoria.

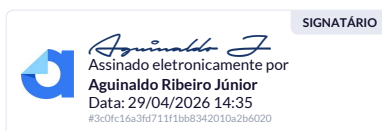
Por fim, informa que o representante legal da empresa foi alertado de todos os incisos, ressalvas e deveres previstos no art. 104 da Lei 11.101/05, dos quais exarou ciência. Nada mais sendo dito ou considerado, foi lavrada a ata e o presente termo foi assinado.



ADMINISTRADORA JUDICIAL
Suzana Valenza Manocchio
OAB/PR 30.544



REPRESENTANTE LEGAL DA FALIDA
José Lazzarotto de Melo e Souza
CPF/MF 056.679.849-20



Aginaldo Ribeiro Júnior
OAB/PR 56.525

